

DECRETO Nº 1877/15, DE 22 DE JULHO DE 2015.

“Altera o Decreto n.º 1455/12, de 30 de novembro de 2012.”

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º - O art. 2º do Decreto n.º 1455/12, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º -

a) Para o cadastro imobiliário residencial e não residencial:

- I - identidade e CPF;
- II - comprovante de residência / estabelecimento comercial ou serviço, correspondente à matrícula imobiliária que se deseja incluir como contribuinte possuidor, a saber: conta de energia elétrica, conta de fornecimento de água ou conta de telefone fixo;
- III - escritura de promessa de compra e venda ou documento similar, que poderá ser substituído por uma declaração do requerente de que é possuidor do imóvel.

b) Para o cadastro imobiliário territorial:

- I - identidade e CPF;
- II - escritura de promessa de compra e venda, cujo outorgante é aquele que consta no cadastro imobiliário, que poderá ser substituído por uma escritura pública declaratória de posse.

Parágrafo único – A inclusão de que trata a alínea “a” deste artigo será permitida na forma prevista no art. 4º e a inclusão de que trata a alínea “b” deste artigo deverá ser precedida do pertinente procedimento administrativo, sendo a inclusão realizada pela própria Procuradoria caso exista ajuizamento de executivo fiscal em relação ao referido imóvel.”

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MAX RODRIGUES LEMOS
P R E F E I T O